



LICENÇA DE OPERAÇÃO

LO 256/2024

Nº DE REGISTRO: 0422

VALIDADE: 13/11/2025

Nº DE PROCESSO: 0214/2024

DATA DO PROTOCOLO: 27/02/2024

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Abaetetuba (Semeia) no uso de suas atribuições que lhe confere a habilitação para gestão ambiental municipal Nº 006/2013 – SEMA, o artigo 6º da RESOLUÇÃO DO CONAMA Nº 237 19/12/1997, o artigo 3º, parágrafo 1º da Lei Municipal Nº 288/2009 e a Lei Estadual Nº 7.389/2010, concede a Licença ao Empreendimento abaixo discriminado:

RAZÃO SOCIAL	JOSE MARIA MONTEIRO DA SILVA	CNPJ: 18.912.844/0001-74
NOME FANTASIA	BAR BOCA MOLHADA	
ENDEREÇO: TV. JOÃO DE DEUS, Nº 1596		BAIRRO: AVIAÇÃO
MUNICÍPIO: ABAETETUBA	CEP: 68440-000	PORTE: MICRO I
ATIVIDADE LICENCIADA: BARES E OUTROS ESTABELECIMENTOS ESPECIALIZADOS EM SERVIR BEBIDAS, SEM ENTRETENIMENTO		
CNAE: 56.11-2-04	VALOR AUTORIZADO: AUM 100,00 m²	
LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE LICENCIADA: TV. JOÃO DE DEUS, Nº 1596, BAIRRO AVIAÇÃO, ABAETETUBA/PA.		
COORDENADAS GEOGRÁFICAS: LATITUDE: 1°43'21.47"S / LONGITUDE: 48°52'36.74"W		

OBSERVAÇÕES:

- Publicar a concessão desta licença, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, observando os termos da resolução do CONAMA Nº 006/1986, Decreto de Nº 99274/1990 e da Lei Nº 60/2006;
- Cumprir as Condicionantes Ambientais e Observações que constam no Anexo I desta Licença, sob pena de suspensão da mesma em caso de descumprimento.

AFIXAR EM LOCAL VISÍVEL



Abaetetuba-PA, 14 de novembro de 2024.



Raphael Thiago Silva Sereni
Secretário Municipal de Meio Ambiente
Portaria nº 013/2021



ANEXO I CONDICIONANTES DA LICENÇA DE OPERAÇÃO - LO

Informamos que durante a vigência da **Licença de Operação N° 256/2024** requerida, o empreendimento deverá cumprir com as exigências abaixo:

PRAZO IMEDIATO

1. Comunicar imediatamente a SEMEIA sobre a ocorrência de qualquer acidente que venha causar dano ambiental;
2. Em caso de execução de obras ou serviços a serem realizadas por empresas terceirizadas, a mesma deve estar em dia com sua documentação bem como sua licença ambiental;
3. É vedada a emissão excessiva de ruídos que venham a prejudicar o meio ambiente, em decorrência de qualquer atividade, seja residencial ou industrial, devendo obedecer aos limites preconizados na **Lei Municipal N° 480/2016**, que regulamenta níveis sonoros para **Zona Diversificada (ZD)**, **diurnos de 65 decibéis (dB)**, **vespertinos de 60 dB** e **noturnos de 55 dB**;
4. Respeitar o horário de funcionamento previsto na **Lei Municipal N° 623/2022** (e suas alterações), sendo o horário de domingo a quinta-feira até a 00h (zero hora) e sexta-feira, sábado e vésperas de feriados até as 03h (três horas) do dia seguinte;
5. Em caso de datas comemorativas, eventos religiosos e festivos de caráter nacional, estadual e/ou municipal, não realizar poluição sonora através da queima, soltura e manuseio de fogos de artifício e artefatos pirotécnicos com estampido, conforme definido na **Lei Municipal N° 639/2022, de 05 de março de 2022, Art. 1**;
6. Não lançar os efluentes no sistema público de drenagem, de acordo com a **Lei Municipal N° 288/2009 de 21 dezembro de 2009** e seus artigos **Art. 113** e o **Art. 69** da **Lei Municipal N° 500/2017, de 16 de novembro de 2017**, que revoga a **Lei N° 80, de 06 de fevereiro de 1970**;
7. Caso o empreendimento exerça a atividade fora do estabelecimento, ou seja, em área de passeio público, solicitar a autorização do órgão competente, conforme estabelece o novo **Código de Postura Lei Municipal N° 500/2017 em seus artigos 144, 145, 171 e 189**;
8. O empreendimento deverá destinar os materiais recicláveis às Cooperativas ou empresas que realizam coletas seletivas no âmbito municipal;
9. Acondicionar adequadamente os resíduos não recicláveis provenientes da atividade e destinar nos dias e horários pré-definidos da coleta pública;
10. Qualquer alteração e/ou ampliação ou inclusão de benfeitorias, sejam elas necessárias ou voluptuárias na estrutura física do empreendimento, deverá ser informado em novo relatório e apresentado a esta Secretaria para análise e aprovação;
11. Autorizar a qualquer momento e quando necessário o acesso deste órgão Licenciador/Fiscalizador, consoante preceitua o **inciso V do Art. 178° da Lei Municipal N° 288 de 14 de dezembro de 2009**;
12. Exercer a atividade licenciada de **Bares e outros estabelecimentos especializados em servir bebidas, sem entretenimento**.
13. Fica proibida a utilização de estruturas, equipamentos, bandas, DJs, etc, que configurem o exercício da atividade de casa de festas e eventos.

PRAZO DE 30 DIAS

14. Apresentar o Alvará de Funcionamento, expedido pela Secretária Municipal de Finanças, (atualizado).
15. Apresentar o Certificado de Licenciamento do Corpo de Bombeiro Militar (atualizado)
16. Apresentar a Licença de Funcionamento, expedida pela Vigilância Sanitária, (atualizado);
17. Apresentar o Alvará de Funcionamento, expedido pela Divisão de Polícia Administrativa (DPA) (atualizado).

PRAZO DE 245 DIAS

18. Solicitar Renovação da Licença Ambiental;

Solicitamos sua especial atenção para o fato de que o não atendimento das condicionantes consignadas neste expediente levará ao enquadramento automático do empreendimento nas sanções previstas da Legislação Ambiental vigente.

Raphael Thiago Silva Sereni
Secretário Municipal de Meio Ambiente
Portaria n° 013/2021